

Altera a Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente; retira a representação do Legislativo Municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e na Corregedoria dos Conselhos Tutelares; ajusta os requisitos para habilitação à função de Conselheiro Tutelar; inclui e ajusta instrumentos no processo de escolha dos Conselhos Tutelares; altera o período das eleições e data de posse dos Conselheiros Tutelares; altera o período das eleições e data de posse dos Conselheiros Tutelares; e revoga dispositivos dessa Lei Complementar

EMENDA Nº 6

Suprime no Art. 8º do presente Projeto de Lei a expressão “nos últimos 5(cinco) anos anteriores à inscrição” do § 1º do inciso XI do Art. 48 da Lei Complementar nº 628, passando a constar como segue:

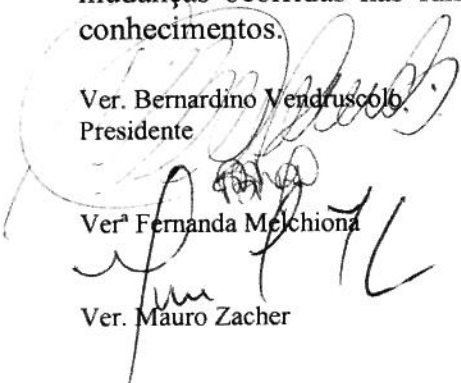
“Art. 48.....

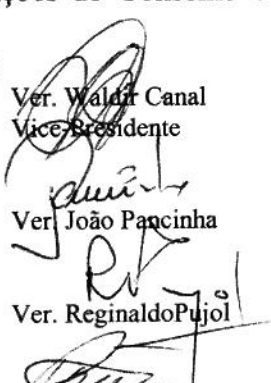
XI -

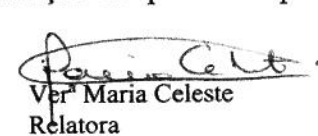
§ 1º - Fica dispensado de comprovar o requisito constante no inc. V deste artigo o habilitante que tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar.”

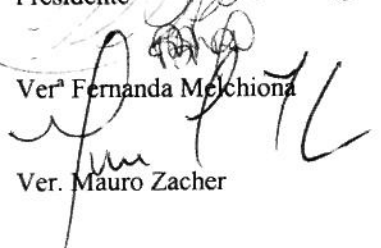
JUSTIFICATIVA

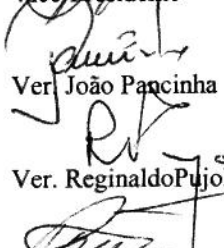
A Emenda permite que possam habilitar-se ao Conselho Tutelar conselheiros que tenham exercido a função há mais de 5 anos, pois demonstrará conhecimento das mudanças ocorridas nas funções do Conselho e na legislação ao prestar a prova de conhecimentos.


Ver. Bernardino Vendruscolo
Presidente

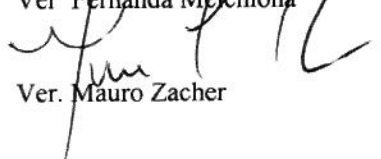

Ver. Waldar Canal
Vice-Presidente

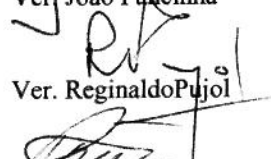

Ver. Maria Celeste
Relatora


Ver. Fernanda Melchioni


Ver. João Paucinha

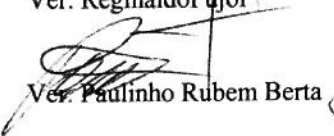
Ver. João Carlos Nedel

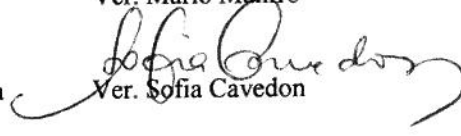

Ver. Mauro Zacher


Ver. Reginaldo Pujol

Ver. Mario Manfro

Ver. Nilo Santos


Ver. Paulinho Rubem Berta


Ver. Sofia Cavedon